

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 6, 7, 9 e 13 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 22 do mez fludo.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff.

HISTORIA PATRIA — Dialogo das Grandezas do Brazil. Seção JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 6 de fevereiro de 1900

Do Sr. director :

A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 4 — Restituindo o processo relativo á restituição reclamada por Haupt Biehn & Comp., recommenda que aprecie o merecimento da questão, tendo em vista a legislação applicavel á especie.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

Em resposta ao vosso telegramma do 26 de janeiro ultimo, consultando si é de rigor fornecer para o pagamento do imposto de tecidos, somente estampilhas dos valores correspondentes ás taxas de cada metro, declaro-vos que a condição exigida pelo regulamento (decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, art. 22, paragrapho unico e art. 23 n. 1), é que as estampilhas sejam vendidas na medida exacta da quantidade e qualidade dos productos que houverem de ser despachados, de accordo com a nota de despacho e mediante guia organizada pelo despachante. Fica, pois, a arbitrio do importador a escolha das taxas de estampilhas que lhe devem ser fornecidas por aquelle meio.

— Ao collector de S. Fidelis:

N. 1 — Declaro que a venda da mercadoria em contravenção ao disposto no art. 21 e paragraphos do decreto n. 3.279, de 15 de maio de 1899, incorre nas penas do art. 36, letra F do mesmo decreto e o retalhista que expuzer o producto á venda sem o competente sello, na do mesmo artigo, letra G.

— Aq collector de Carmo:

N. 1 — Determino que preste a fiança e entre para os cofres da União com a quantia de 975\$ indevidamente abonada ao ex-fiscal do consumo, Augusto Torres.

— A' Casa da Moeda:

N. 42 — Recommendo preste, depois dos competentes exames, informação sobre os sellos de consumo remettidos pelo collector de Campos.

N. 43 — Recommendo attender com urgencia o pedido de sellos de consumo, na importância de 2.109:000\$, feito pela Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 44 — Autorizo a fornecer sellos de consumo á collectoria de Nova Friburgo.

N. 45 — Recommendo urgencia no fornecimento de sellos de consumo a collectoria de Santa Thereza.

N. 46 — Recommendo remessa de 5:173\$200, de sellos de consumo á collectoria de São Fidélis.

Dia 7

A' Imprensa Nacional:

N. 7 — Recommendo que, depois do competente exame nos sellos de consumo remettidos pela collectoria de Campos, os faça incluir na demonstração de que trata a ordem n. 5, de 31 de janeiro ultimo.

Dia 8

A' Casa da Moeda:

N. 47 — Recommendo urgencia na remessa dos sellos de consumo requisitados pela Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 48 — Recommendo seja attendida a requisição de sellos de consumo feita pela Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 51 — Recommendo remessa de sellos de consumo á collectoria das Duas Barras.

Dia 9

A' Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 1 — Restituindo as cintas de imposto de consumo de fumo que acompanharam o officio da mesma alfandega, n. 23, de 17 de janeiro, declaro, conforme o termo de exame procedido na Casa da Moeda, são verdadeiros os sellos.

— A' Casa da Moeda:

N. 50 — No intuito de evitar duvidas sobre a legitimidade dos sellos de consumo preparados nesse estabelecimento, recommendo que, com urgencia, envie ás Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Recebedoria, um livro ou caderno contendo specimen de todos os sellos, com especificações dos destinados a productos nacionaes e a estrangeiros.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 5 — Declaro que, por escriptura de 22 de outubro de 1898, a Fazenda Federal subrogou por 200 apolices á Ordem Terceira da Penitencia o condominio de 1/4 dos predios 12, 16 e 18 da rua Primeiro de Março, 9, 13, 16 e 18 da travessa do Commercio, 15 e 17 da rua do Mercado e 36 da rua da Candelaria.

Idem, sob n. 5, á Directoria das Rendas Municipaes.

N. 6 — Comunico que a mesa adquiriu o predio n. 191 da rua da America.

Idem, sob n. 6, á Directoria das Rendas Municipaes.

Dia 10

A' Casa da Moeda:

N. 53 — Transmitto cópia do officio do collector de Valença, n. 3, de 24 de janeiro ultimo, affirm de que preste informações.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 3 — Remette os livros de diversas collectorias do Estado do Rio de Janeiro, relativos aos annos de 1897 a 1899.

Dia 12

A' Casa da Moeda:

N. 55 — Recommendo urgencia na remessa de sellos de consumo á collectoria de Itaperuna.

Dia 13

A' Casa da Moeda:

N. 58 — Recommendo toda urgencia na remessa de sellos de consumo á Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 59 — Recommendo urgencia na remessa de sellos de consumo á collectoria de S. Sebastião do Alto.

N. 60 — Recommendo urgencia na remessa de 10.000 cintas de 25 réis á collectoria de Campos.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 4 — Peço remessa da amostra da mercadoria que constitue objecto de recurso da Companhia de Navegação a Vapor.

— A' Casa da Moeda:

N. 57 — Recommendo urgencia na remessa de sellos de consumo para a Collectoria de Iguaçu.

Dia 11

Ao collector do Rio Claro:

N. 1 — Declaro que os arts. 68, 71 e 72 do regulamento n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899 respondem á consulta, e que o prazo do art. 71 foi prorogado pela circular de 13 de fevereiro.

— Ao collector de Cantagallo:

N. 1 — Em resposta á consulta sobre a taxa de registro que deve ser cobrada a uma fabrica de cerveja com o capital de 2:500\$, declaro que os registros da fabrica se acham taxados no art. 11, letras A e B do decreto n. 3.535 de 21 de dezembro de 1899, na conformidade das condições dos estabelecimentos.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Em solução ao sou officio sem numero, de 7 de fevereiro, consultando si pôde conceder, em um só conhecimento, todos os registros de um estabelecimento, quer pagos, quer gratuitos, se declara que o alvitro proposto não pôde ser approved, podendo, porém, para facilidade do expediente, reunir em uma só patente os registros que forem concedidos gratuitamente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Francisco José de Almeida e outro. — Completam as informações exigidas.

Antonio Simões da Conceição, de Cantagallo. — Nos termos do regulamento em vigor, não ha que deferir.

Antonio Ferreira de Souza. — Satisfaz a exigencia indicada, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Sandim Ferreira & Comp. — Elimine-se.
 Companhia Fabril de Arreios e Sellaria. —
 Elimine-se de accordo com o parecer.
 Clemente Faccioli. — Transfira-se.
 Ribeiro & Comp. — Transfira-se, cobrando-se
 com revalidação de 25 vezes sello do do-
 cumento.
 Sergio Bornardo de Oliveira. — Transfira-se.
 Quanto á falta de declarações para 1900, in-
 cumbe ao Sr. Lins representar a respeito.
 Manoel de Almeida Rabello. — Transfira-se,
 cobrando-se com revalidação o sello do do-
 cumento.
 José Marques de Figueiredo. — Transfira-se.
 Azevedo & Irmão. — Averbe-se a mudança.
 Anna Francisca. — Transfira-se.
 Maximo & Avelino. — Transfira-se e aver-
 be-se a mudança.
 Manoel Reinaldo Alvares e outro. — Trans-
 fira-se.
 Manoel Gonzalez & Morandes. — Idem.
 João Tocan. — Idem.
 Silva Lima & Comp. — Elimine-se.
 Augusto Cesar de Souza Lima. — Trans-
 fira-se.
 Brazil & Carvalho. — Idem.
 Daniel Argorelle. — Deferido. Note-se em
 1900.
 José Antonio Escalera. — Transfira-se.
 Manoel Ferreira Ayres. — Idem.
 Antonio Pinto Brandão. — Idem.
 Coimbra & Comp. — Idem.
 Barros Taveira & Comp. — Idem.
 A. Hygino de Lima. — Elimine-se do lança-
 mento do exercicio de 1899.
 Antonio Lopes da Costa. — De accordo com
 o parecer, elimine-se.
 Damião Ribeiro França. — Transfira-se.
 Barbosa da Silva. — Idem.
 Rogerio de Alvarenga. — De accordo com o
 parecer do Sr. sub-director, elimine-se.
 João da Silva Chaves. — Averbe-se a mu-
 dança.
 Manoel F. Gonçalves. — Elimine-se.
 Machado Mourão & Comp. — Idem.
 Petronillo Alfredo Montez. — Idem.
 Manoel Ferreira da Costa. — Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 22 de fevereiro de 1900

Ao Ministerio da Guerra, reiterando o pe-
 dido constante do aviso de 30 de junho do
 anno passado, para que pela Fabrica de Pol-
 vora da Estrella sejam fornecidos ao Arsenal
 de Marinha desta Capital 15.000 kilogram-
 mas de polvora marca R. L. G. e igual
 quantidade da de marca L. G.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmit-
 tindo:

O novo titulo de pensão de montepio dos
 funcionarios publicos, e mais papeis, exp-
 dido, de accordo com o que indicou o mesmo
 ministerio em aviso de 22 de janeiro ultimo,
 a favor de Sophia de Sant'Anna Athayde,
 viúva do amauense do extinto Arsenal
 de Marinha da Bahia Fernando Paulo de
 Athayde;

O titulo de pensão de montepio dos funcio-
 narios publicos, acompanhado dos documentos
 que o justificam, expedido em favor de Maria
 Josephina Marcello, irmã do fallecido 2º es-
 cripturario da Contadoria da Marinha Al-
 varo Antunes Marcello, e bem assim a folha
 para o pagamento do quantitativo de 200\$,
 destinado ás despesas de funeral;

A nota de classificação das despesas do
 material realizadas pelo Consulado Bra-
 zil em Montevideo, em dezembro ultimo,
 na importância de 279\$ em, e pedindo pro-
 videcias sobre o aceite da folha, segna pelo
 dito consulado para o pagamento ao pagante
 das mesmas despesas.

Solicitando novamente providencias para
 que se realize o pagamento de 2 563-4,
 ainda uma vez reclamado pelo nosso consu-

lado em Lisboa, que se acha no desembolso
 dessa quantia desde 1895. — Deu-se conheci-
 mento a oitavo consulado.

Pedindo expedição de ordens:

No sentido de ser concedido á Delegacia
 Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio
 Grande do Sul o credito de 9:863\$400, para
 occorrer a despesas com os concertos que ne-
 cessitam os pharões de Christovão Pereira,
 Capão da Marca, Bujurú, Estreito e Itapoan.
 — Comunicou-se á Contadoria e á Carta
 Maritima.

Atm de que s'jam pagas as folhas ns. 10 e
 11, na importancia de 17:635\$, proveniente
 da compra de tres escaleres e do seguro da
 Bibliotheca e Museu da Marinha.

— Ao chefe do Estado Maior General da
 Armada:

Autorizando a providenciar para que, de
 accordo com o aviso n. 776, de 18 de maio
 de 1880, o commissario da Escola de Apre-
 ndizes Marinheiros de Santa Catharina João
 Torres, tenha despeza para os objectos con-
 stantes da relação que enviou o comman-
 dante da dita escola, excluindo-se uma bi-
 leira do seis remos, que deverá ser vendida
 em hasta publica, observadas as disposições
 legais. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da
 Capital Federal, autorizando a providenciar
 para que mediante requisição do funcionario
 competente do mesmo arsenal, os patrões e
 remadores destacados na armação sem munici-
 clados de pão e carne verde pelos respectivos
 fornecedores do commando geral de tor-
 pedeiros não podendo ser adquiridos em
 Nitheroy, conforme pronoz, os demais gene-
 ros de alimentação, porque o supprimento
 desses generos a todos os navios e estabele-
 cimentos de marinha na Capital Federal, foi
 contractado com um só fornecedor.

— Ao capitão do porto do Estado de Matto
 Grosso, declarando que o regulamento an-
 nexo ao decreto n. 3.334, de 5 de julho de
 1899, deixou de ser posto em execução pela
 circular n. 1.345, de 31 de agosto do dito
 anno, e que as despesas de expediente da
 mesma capitania devem correr pela respec-
 tiva quota constante das tabellas de distri-
 buição de creditos, as quaes acham-se depen-
 dendo do registro no Tribunal de Contas.

— A Contadoria:

Autorizando a attender á requisição da im-
 portancia de 2:000\$, que ora se lhe envia,
 para compra de frescos destinados ao vapor
 de guerra *Andrada*, devendo a mesma Con-
 tadoria, antes ou por occasião da entrega da
 dita quantia, exigir do respectivo commis-
 sario a entrega do sallo existente a bordo.

Declarando, em solução á consulta que fez
 sobre o modo por que deve proceder na cele-
 bração de contractos para o fornecimento de
 diversos tecidos sujeitos ao pagamento de sello
 de consumo, visto nas respectivas propostas
 não haverem os proponentes consignado a obri-
 gação do dito pagamento, que não podendo ne-
 nhum commerciante vender fazenda al zuma
 sem o sello de que trata o decreto n. 3.535,
 de 21 de dezembro de 1899, nos arts. 1º,
 § 14, e 12, § 13, os supprimentos correspon-
 dentes deverão entrar para o Commissariado
 Geral da Armada e arsenaes de marinha
 competentemente sellados, sob pena de serem
 os infractores subnettidos pelos chefes des-
 sas repartições ao processo de que trata o
 capitulo 6º do mencionado decreto. — Com-
 municou-se ao Commissariado e ao Arsenal.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal
 no Estado do Amazonas, recommendando que
 informe, em vista de haver o commandante
 da flotilha do mesmo Estado, lançado mão
 das verbas — Combustivel e munições na-
 vaes — do actual exercicio, para attender a
 promptificação do aviso *Jeitão*, que tinha de
 seguir em commissão do Governo para
 Puerto Abasco, qual o estado das ditas
 verbas.

— A delegação fiscal do Thesouro Federal
 no Estado do Pernambuco, recommendando
 que providencie no sentido de serem en-
 viados os documentos do despeza referentes

aos mozes de novembro e dezembro de 1897,
 janeiro de 1898 do exercicio de 1897, abril e
 maio de 1898 e de agosto de 1898 em diante,
 visto haver este ministerio recebido somente
 os relativos aos mezes de junho e julho de
 1898.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmit-
 tindo o requerimento do capitão de mar e
 guerra Miguel Antonio Pestana, pedindo que
 seja alterado o segundo periodo do despacho
 do mesmo ministerio, sobre contribuição para
 o montepio do posto immediatamente su-
 perior.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittin-
 do, em vista do que preceitua o art. 26 do
 regulamento anexo ao decreto n. 2.304, de
 2 de julho de 1896, o titulo definitivo de
 nacionalização do patacho nacional *Oceano*,
 naufragado na barra de Cotinguiba, Estado
 de Sergipe, na manhã de 2 do corrente mez,
 asim de ser archivado.

— A Escola Naval, autorizando a provi-
 denciar para que o alumno Roberto Guedes
 de Carvalho, depois de inspecção de saúde
 e satisfeito o oxume de apparelho e naves-
 ção estimada, que lhe falta, seja matriculado
 no 2º anno do curso de marinha da mesma
 escola.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio, decla-
 rando que, comquanto, pelo art. 63 do re-
 gulamento anexo ao decreto n. 3.233, de
 17 de março do anno passado, os alumnos do
 curso de machinistas, que não pertencerem
 ao pessoal artistico do mesmo arsenal, te-
 nham direito a vencer, como aprendizes
 additos ás officinas de montagem, as diarias
 estabelecidas nas tabellas respectivas, não
 pôde ser effectuado o pagamento dessas
 diarias por falta de verba no orçamento do
 actual exercicio. Além disso o saldo que
 possa existir da verba — Arsenaes — será
 forçosamente absorvido pelos salarios dos
 operarios extranumerarios mandados admit-
 tir, julgando, por essas razões, muito regular
 o procedimento desse arsenal, que deixou de
 organizar e remetter á Contadoria de Ma-
 rinha as folhas para pagamento dos apren-
 dizes-alumnos, do que se trata.

Ministerio da Industria Viação e
Obras Publicas

Directoria de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1900

Companhia de Navegação a Vapor do Ma-
 ranhão, José Martins Pollo e Frederico Smith
 Vasconcellos, directores da Companhia de
 Melhoramentos da Lagoa e Botafogo. — Com-
 pareçam na 2ª secção da Directoria Geral de
 Contabilidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Convida-se o servente supplente desta
 directoria Jacintho Alves dos Santos Costa
 a comparecer á Sub-Directoria até o dia 10
 do corrente, sob pena de demissão. (*)

Ministerio das Relações
Exteriores

Secção 3ª — N. 1 — Consulado dos Estados
 Unidos do Brazil — Cardiff, 15 de janeiro de
 1900.

Sr. Ministro — Tenho a honra de apre-
 sentar-vos, annexos sob ns. 1 a 5, os qua-
 dros demperatricos de movimento gaeitmo
 e commercial havido entre os portos do
 Brazil e os desta districto consular, no 4º tri-
 mestre de 1899.

Suaes e fraternidade. — José Joaquim Go-
 mes dos Santos. — Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho
 M. de Magalhães, Ministro de Estado das
 Relações Exteriores.

N.1—Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Cardiff no 4º trimestre de 1899

ENTRADAS				
Nenhuma				
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONS.	EQUIP.	VALOR EXPORTADO
Brazileiras, a vapor.....	1	127	11	Sem carga.
Estrangeiras, idem.....	51	82.105	1.425	£ 74.035-0-0
Ditas a vela.....	35	20.442	406	£ 20.014-0-0
Total.....	87	102.674	1.842	£ 94.049-0-0

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 15 de janeiro de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 2—Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Swansea no 4º trimestre de 1899

ENTRADAS				
Nenhuma				
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONS.	EQUIP.	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras a vela.....	4	4.283	52	£ 8.040-0-0

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 15 de janeiro de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brazil no 4º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Aço em chapas.....	Kilogs.	Livre.....	48.018	Nominal	Nominal	Nominal
Algodão (borras).....	»	»	517	»	»	»
Asbesto.....	»	»	23	»	»	»
Bandeiras.....	»	»	11	»	»	»
Borracha preparada.....	»	»	101	»	»	»
Canastras.....	»	»	761	»	»	»
Carvão de pedra.....	»	»	128.698.231	Cardiff: 1ª classe 13/ — 16/3 T	16/6—24/ T	20/ —30/ T
				» 2ª » 12/6—14/6 »	15/ —21/ »	20/ —26/ »
				» bestord 6/3— 7/3 »	7/9—10/6 »	10/ —11/ »
				» drys 13/ —14/3 »	14/6—18/9 »	19/6—21/6 »
				Rhondda n. 3 13/6—14/ »	15/3—18/6 »	18/ —21/ »
				» n. 2 10/3—12/ »	13/6—16/ »	15/9—18/ »
				Moumouth: 1ª classe 12/9—13/9 »	15/ —18/ »	19/ —21/6 »
				» 2ª classe 10/9—12/ »	13/6—15/6 »	17/ —18/6 »
Dito em briquettes.....	»	»	6.997.663	13/ —14/ »	14/ —20/ »	17/ —22/ »
Dito de coke.....	»	»	227.963	24/ —32/ »	24/ —32/ »	24/ —32/ »
Cimento.....	»	»	10.353	Nominal	Nominal	Nominal
Cordãoalha.....	»	»	13.691	»	»	»
Couro curtido.....	»	»	33	»	»	»
Embarcações.....	Numero	»	1	—	£ 5'00	—

N. 3 A

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Encerados.....	Kgs.	Livre	945	Nominal	Nominal	Nominal
Estopa.....	»	»	339	»	»	»
Ferro em bruto.....	»	»	93.887	»	»	»
Dito em ob.a.....	»	»	23.901	»	»	»
Graphite.....	»	»	304	»	»	»
Linha.....	»	»	51	»	»	»
Madeira lavrada.....	»	»	2.030	»	»	»
Oleo.....	»	»	1.274	»	»	»
Remos.....	»	»	230	»	»	»
Saccos varios.....	»	»	2.728	»	»	»
Soda.....	»	»	563	»	»	»
Tecidos de lã.....	»	»	18	»	»	»
Tijolos refractarios.....	»	»	1.015	»	»	»
Tintas.....	»	»	1.096	»	»	»
Verniz.....	»	»	44	»	»	»
Zinco.....	»	»	996	»	»	»
Diversos.....	»	»	464	»	»	»

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 15 de janeiro de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 4—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Swansea para o Brazil no 4º trimestre de 1900

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão de pedra.....	Kgs.	Livre	2.088,261	—	14/ — 15/ T	—
Dito em briquettes.....	»	»	2.100,972	—	11/6	—
Estanho.....	»	»	1.995	—	Nominal	—
Estopa.....	»	»	2.540	—	»	—
Ferro em bruto.....	»	»	60.963	—	»	—
Dito em obra.....	»	»	63.611	—	»	—
Dito galvanizado.....	»	»	5.931	—	»	—
Folha de Flandres.....	»	»	8.161	—	»	—
Gamellas de madeira.....	»	»	25.259	—	»	—
Ladrilhos.....	»	»	14.241	—	»	—
Louça de barro.....	»	»	8.955	—	»	—
Maizena.....	»	»	6.492	—	»	—
Oleo.....	»	»	49.132	—	»	—
Pedras de afiar.....	»	»	3.871	—	»	—
Productos chimicos.....	»	»	35.621	—	»	—
Salitre.....	»	»	3.488	—	»	—
Soda.....	»	»	25.985	—	»	—
Tintas.....	»	»	22.847	—	»	—

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 15 de janeiro de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

N. 5 — Quadro da taxa do desconto e dos preços dos frets para o Brazil e o Rio da Prata no mercado de Cardiff, correspondente ao 1º trimestre de 1899

DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Official.....	4 1/2 % a 5 %	5 % a 6 %	6 %
Em praça.....	3 3/4 % a 3 5/8 %	4 % a 5 1/2 %	5 1/2 % a 6 %

FRETES

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Mãndos.....	21/	21/	21/
Pará.....	14/6 a 16/	16/ a 17/	16/ a 18/
Maranhão.....	13/6	14/ a 14/3	13/ a 14/6
Pernambuco.....	14/6 a 15/6	15/6	14/
Bahia.....	12/6 a 15/	15/	12/3 a 14/3
Rio de Janeiro.....	11/ a 11/6	12/ a 14/	11/ a 15/3
Santos.....	13/ a 17/	14/3 a 16/	—
Rio Grande do Sul.....	25/ a 26/	26/	16/ a 25/
Montevideo.....	11/	10/	9/6 a 10/
Buenos Aires.....	10/	9/6	9/6 a 10/

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 15 janeiro de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 28 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil e novecentos, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elsiario Barbosa, marechaes Tude Neiva, Niemeyer e Moura, general de divisão Cantuaria e Drs. Cardoso de Castro, Souza Cirvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Nicolão Tolentino Salles da Hora, alferes do 28º batalhão de infantaria, accusado de tentativa de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Francisco Justino da Silva, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão e mais

castigos, referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenação de 9 de abril de 1805.

Marcellino Macedo Morrudo, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenação de 9 de abril de 1805.

Bazilio Augusto da Silva, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos,

referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Florencio Manoel do Bomfim, soldado do 23º batalhão de infantaria, acusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Arthur Emilio da Silva, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a sete mezes e 15 dias de igual prisão, grão mélio das penas estabelecidas no art. 97 do Código Penal Militar, na ausencia de atenuantes e agravantes.

Anselmo Tavares, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a atenuante do art. 37, § 8º, do referido código.

João Augusto de Carvalho, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, attenta á atenuante do art. 37, § 8º, do mesmo código.

Oscar Antonio Rodrigues, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão idêntica, grão médio do art. 117 do Código Penal da Armada, na ausencia de atenuantes e agravantes.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Joaquim Arthur Gadelha, alferes do 14º regimento de cavallaria, accusado de furto.—O tribunal deixou de tomar conhecimento dos embargos oppostos pelo accusado á sentença que o condemnou a 25 mezes de prisão por não ter comparecido pessoalmente, ou por procurador, na secretaria do mesmo tribunal, além de tomar as precisas notas para formular os ditos embargos, no prazo estabelecido no art. 294, do Regulamento Processual Criminal Militar.

João Martins dos Reis, soldado do 29º batalhão; José Ignacio de Barros, soldado do 33º; Pedro Antonio do Nascimento, soldado do 10º; e Zacharias José Ribeiro, soldado do 40º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram, os dous primeiros a seis mezes, o terceiro a dous mezes e o ultimo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnal-os a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Ignacio João Dias, soldado do 1º regimento de cavallaria; Paulo Pio, soldado do 16º batalhão; Vicente da Silva, soldado do 24º; e Alfredo do Desterro Porto, soldado do 38º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso: os dous primeiros, no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o art. 2º do Código Penal da Armada; o terceiro no art. 117, grão minimo do código citado, concorrendo a atenuante do art. 37, § 8º do mesmo código; e o ultimo, somente no supracitado art. 1º das rubricas e ordenança mencionadas.

Francisco Raphael das Chagas, soldado do 6º regimento de artilharia de companhia; Victor Machado de Salles e Manoel João Baptista, soldados, este do 33º e aquelle do 11º batalhão, ambos de infantaria, todos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Augusto de Sant'Anna, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antonio Marçal da Silva, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção agravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circumstancias», tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Marques Bispo, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção agravada.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para absolvel-o da accusação que lhe foi intentada.

Francisco Cerrêa de Mello, soldado do 2º batalhão de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão, para condemnal-o a quatro mezes de prisão, como incurso no artigo 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Joronimo Salvador, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção agravada.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, para condemnal-o a quatro mezes de igual pena e expulsão do corpo, como incurso no art. 286, § 1º, concorrendo as circumstancias elementares do art. 287, § 2º, ns. 1 e 3, e punido como preceituam os arts. 288, 289 e 290, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel de Azevedo Coutinho, soldado do 14º regimento de cavallaria e Joaquim Antonio de Padua, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Cardoso de Freitas, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, Manoel da Silva Dias, soldado do 1º regimento de cavallaria, Luiz Gonçalves Bastos, soldado do 9º regimento da mesma arma, Antonio João da Cruz, soldado do 9º batalhão, Manoel Lopes de Souza, soldado do 15º, e Crescencio Serafim Alfredo de Souza, soldado do 36º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Antonio de Barros, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença

do conselho de guerra que julgou extinta a acção criminal contra o réo intentada, por haver elle fallado.

Joaquim de Magalhães Pereira e Maximiano da Cruz Mario, soldados, este do 25º batalhão de infantaria e aquelle do 8º da mesma arma, ambos accusados de primeira deserção agravada.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circumstancias» tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Francisco Patricio, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da «Segunda deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Rodolpho Benedicto Gonçalves, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117, n. 3º, grão médio, do Código Penal Militar, concorrendo as atenuantes do § 1º do art. 37 e agravante do § 20 do art. 33 do referido código.

João Paulo da Silva, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante da menoridade.

Antonio de Souza Gomes, soldado do corpo de infantaria de marinha e Antonio Thomé Moreira, marinheiro nacional, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo em favor do primeiro a atenuante do art. 37, § 8º, e em favor do segundo a atenuante da menoridade.

Juvenal Hildebrando Cardoso, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquerido numero legal de testemunhas, contra o disposto no final do § 1º do art. 69 do Regulamento Processual Criminal Militar.—O tribunal observou como instrucção que, na ausencia de circumstancias atenuantes e agravantes a pena só pôde ser applicada no médio, e, no minimo, si for acompanhado o crime de uma ou mais circumstancias atenuantes, sem nenhuma agravante.

Americo Ferreira Brasileiro, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, como incurso no art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Francisco Alves, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Moysés Gonçalves, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no art. 3º da «Primeira deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por se ter apresentado voluntariamente antes de tres mezes.

HISTORIA PATRIA

Dialogos das grandezas do Brazil

DIALOGO QUINTO

(Continuado do n. 56)

BRANDONIO — Pois não o tentes por cousa fabulosa, porque a mim me trouxeram uns ovos destes, que se acharam dentro na agua, e, quebrados, saíram de cada um dous lagartinhos já vivos, que se mençavam de uma parte para a outra. E com isto me haveis por escuso de tratar mais dos pescados, dando-me licença para que me passe aos mariscos, que ha muitos e diversos nesta provincia.

ALVIANO — Não vos vi tratar das baleias, que de força deve de haver muitas, pelo ambar que lançam na terra.

BRANDONIO — Sim, ha; porque nesta costa se acham muitas e mui grandes, principalmente no verão, e dallas saem algumas á costa de que se faz azete de peixe: e na Bahia matam muitas ás farpoulas alguns biscoinhos de que fazem o mesmo azeite, por ser cousa que tomaram por officio. Mas o cuidadoes que as baleias lançam o ambar na terra, é engano manifesto; porque não ha tal, que a causa de vir á terra não é outra senão que essas mesmas baleias e outros grandes pescados o vão buscar para o comerem no profundo das aguas maritimas, a onde nasce em grandes arrecifes, e, com a força que fazem para o espelçarem, se quebram alguns pedaços, uns grandes, e outros mais pequenos, que depois o mar lança á costa, a onde se acham; posto que ha poucos dias que me certificaram uma cousa, que succedeu nos limites do Rio Grande, assaz verdadeira, a qual desbarata tudo o que acuma digo, acerca da criação do ambar.

ALVIANO — Pois não me tenhaes isso em segredo.

BRANDONIO — Affirmaram-me dous homens dignos de fé o credito pelo haverem visto com olho, que nas praias do Rio Grande, no Cabo Negro, um morador da mesma capitania, por nome Diogo de Almeida, condestable da fortaleza, achára nella um pão do comprimento de um braço e caso da mesma grossura, que o mar lançára á costa, o qual tinha dous esgalhes de rama na ponta, um delles já quebrado, e outro inteiro, que tinha algumas folhas já secas, que semelhavam as de assipreste, e por este pão vinha pegado ao modo que o faz a rezina pelas arvores, tres ou quatro onças de ambar-gris, muito bom, que parece que no fundo das aguas se criam também arvores, da sorte daquelle pão, que dão o ambar por rezina. E se assim é, enganaram-se os que ontentaram até agora que nascia como arrecifes, e deram no alvo os que queriam que fosse rezina; porque o pão achado dá disso bastante prova. E porque o haver-se achado este pão não é cousa em que possa haver duvida, faço volta a tratar dos mariscos, dos quaes os primeiros quero que sejam quantidade grande de polvos, lagostins e lagartos, que se tomam pelos arrecifes nas conjunções das aguas vivas, quando a maré está já descoberta de todo.

ALVIANO — E de que modo os tomam a tal tempo?

BRANDONIO — Tomam-os de noite com facho accessos, donde o tal marisco, espantado da luz delles, se deixa tomar sem fugir. Também ha somma grande do *perseus*, e outro marisco, a que chamam *lupas*, *curamujos*, e ostras, das quaes, se acha tão grande multidão, que case ficam servindo de ordinario mantimento aos moradores desta terra, principalmente aos que vivem chegados ao mar. E destas ostras vi já algumas tamanhas, e não o digo por encarecimento, que era necessario ser partido o seu miolo ás talhadas com faca, para se haver de comer. Dão-se pelos rios salgados, nas margens dos mesmos rios, e pelos pés, ramos e troncos de uma

arvore, a que chamam *mangur*, de que já tenho tratado.

ALVIANO — Acham-se por ventura, nas taes ostras, perolas ou aljófaes, como se acham nas que se pescam na costa das Indias?

BRANDONIO — Não creio que sejam estas outras, de que trato, dessa qualidade; porque as ostras, de que se tiram as perolas nas Indias, se pescam no mar alto, e as de cá se tomam pelos rios; posto que em algumas, depois de assaadas ao fogo, se acham algumas perolas, que já vêm desbaratadas delle, mas isto raramente, e eu tenho em casa uma destas que vos darei.

ALVIANO — Folgarei com ella para a mostrar no reino, a poder dizer que no Brasil também acham-se perolas.

BRANDONIO — Da mesma maneira ha muitas *amijos*, e outro marisco a que chamam *sapimiaga*, e sobre tudo um de qualidade extranha, a que dão nome de *se nambim*.

ALVIANO — Que qualidade é a desse marisco?

BRANDONIO — Diferente da que tem todos os mais, porque se achia nelle sangue, na forma que o tem os pescados, sem embargo de estar encerrado dentro na sua concha, cousa de que tolo outro semelhante marisco carece, e sobretudo o que mais espanta é que, nas conjunções das luas, lhe acode o menstro, como costuma a vir ás mulheres.

ALVIANO — Não ousarei eu contar isso em Portugal.

BRANDONIO — Pois aqui vos poderei dar em prova da verdade que trato tolos os moradores deste estado; porque não o perguntareis a nenhum dos antigos da terra, que vos não aselle o que tenho dito por verdadeiro.

ALVIANO — Não duvido que seja assim, mas eu não me quero obrigar a buscar essas provas.

BRANDONIO — Ninguém vos póde obrigar a que creaes senão o que quizerdes; mas no que digo não ha duvida. Acham-se também na terra diferentes castos de cangrejos, que são verdadeiro sustento dos pobres, que vivem nella e dos indios, naturaes e escravos de Guiné, pela muita abundancia que ha delles, e pouco trabalho que dão em se deixarem tomar; ha uma casta dos taes, a que chamam *ussé*, e outra *seré*, e também *goajé*, e da mesma maneira *guatarinha*. *Aratu* é outra casta delles, que se tem por contra peçonha, posto que eu o não experimentei. Também se acham uns de outra qualidade, a que chamam *gaurussé*; e sobre tudo os *guanhamús*, cuja natureza causa espanto.

ALVIANO — Pois não m'a deixeis encoberta.

BRANDONIO — Esta sorte de cangrejo faz sua habitação em terra, ao longo dos rios salgados, por covas e lapas, que nolla fazem com tirarem a terra para fóra, para lhes ficar despejado o lugar de baixo, ao modo que as formigas fazem os seus formigueiros, e d'alli se sustentam com as horvas e fructos, que se produzem na terra, porque, ainda entre as sementeiras cultivadas, fazem a sua morada, com lhes fizerem assaz damno. Estes taes se tomam, tirados das covas e por fóra dellas, com serem de maravilhoso comer, e criarem dentro em si grandes e fermosos coraes; e, o que mais espanta, é que, com as primeiras aguas, que costuma a chover por estas partes pelo mez de janeiro ou fevereiro, saem de suas furnas em grandes esquadroes, d'onde se espalham pelo sertão case uma legua, occupando os campos, aonde nunca chegou o salgado, nem sombra delle. E por os taes se tornam innumeraveis, e ainda de irem elles, de por si, a metter pelas casas das pessoas, que por aquellis partes moram, com serem o que se tomam por esta maneira os mais gordos e gostosos para se comerem. E dizem os naturaes, quando se acham estes cangrejos por esta maneira, que andam ao *ati*, que sea tanto como andarem lascivos.

ALVIANO — Maravilhosas cousas me ideis dizendo, as quaes, si houveram chegado á noticia dos antigos, creio que houveram

composto sobre ellas grandes volumes, das quaes nós não fazemos caso, como se não foram dignas de muita consideração.

BRANDONIO — Isso é por respeito de já serem entre nós muito sabidas e usadas, e de tudo o que se trata desta maneira não causa espanto. Mas, porque tenho ainda muito que dizer das feras agrestes e domesticas, será bem que deixemos o mar, e ponhamos a pree em terra, que é o quarto elemento, de que ainda não tratamos a respeito das feras.

ALVIANO — Assim vos peço que o façaes.

BRANDONIO — Não me convergonho agora do vos confessar uma fraqueza minha, a qual é que deseji sumamente de furtar o corpo por me não metter no labyrintho de haver de tratar das varias castas, diferentes naturezas, extranhas feições, arvesas dos nomes das feras agrestes e domesticas, de que é povoado tolo este grande terreno braziliense; mas a obrigaçao da palavra, que vos tenho dado, me faz atropellar por tudo com accometter a jornada, o que farei com entenderdes que não póde a memoria capacitar, nem o engenho distinguir, o muito que havia para dizer sobre semelhante materia, da qual vos affirmo dante mão que, por muito que diga, me ha de ficar os dous terços por dizer; e com este pre-supposto quero dar principio ao que já tenho entre as mãos. Começarei pelo neptunino, ligeiro e bello so cavallo, dos quaes, posto que ha muitos, abundara innumeravel cantidade estes campos americanos, em tanto que nos de Buenos-Aires se não criara tanta copia delles, mas tem cruéis inimigos, que os perseguem com lhes tirarem a vida; os quaes são os escravos de Guiné, que os matam sem reparo, para os haverem de comer, em qualquer parte que os acham, e ainda aos regalados e de muito preço furtam das estrebarias, onde estão, para o mesmo effeito. E deixando isto de parte, digo que os cavallos desta terra são grandes soffredores de trabalho, com andarem desferrados; porque ou seja por serem mais duros dos cascos, ou pela terra ser menos pedregosa, não tem necessidade de ferraduras; e succede de ordinario a um cavallo destes correr-se nella, em uma tarde, canas, argolinha e pato acompanhado tudo de muitas carroiras, e ás vezes continuam neste exercicio tres e quatro dias a réo, com terem peratudo alento, e os acharem tão inteiros no principio como no cabo; sendo assim que um só exercicio destes bastaria para aguar vinte cavallos dos de Hespanha, e estes têm alento para tudo, com comegarem mil, porque o seu mais ordinario mantimento é herva, a que nesta terra chamam *capim*; e de maravilha se lhe dá um pouco de milho, por quanto não se acha tolas as vezes que se busca.

ALVIANO — Equanto val um cavallo desses?

BRANDONIO — Alguns que eram summamente bons, vi já vender por quinhentos cruzados, e outros por menos; mas, quando no cavallo se acham as partes de gnete, sem manha má, sempre val ao redor de duzentos cruzados.

ALVIANO — São de tanta dura os cavallos nesta terra como em Portugal?

BRANDONIO — Sim, são, e ainda mais; porque aqui não se enxerga em um cavallo ser velho, a respeito que tão agill está para todo trabalho o de quinze e dezeseis annos, como o de quatro.

ALVIANO — Dão-se também destas bandas bestas muares?

BRANDONIO — Sim, dão, mas não as ha.

ALVIANO — Não vos entendo esse molo de fallar.

BRANDONIO — Pois declarar-me hei mais. Digo que se dão, porque de alguns annos cavallares, que se mandaram vir do Reino, se produziram maravilhosos machos e mulas; mas, ellas mortas, seccou a geração delles, sem haver quem se quizesse cançar em mandar buscar outros, ou ao menos um asno e asna, para que se produzissem dos semelhantes na terra; e por isso disse que se davam bem as bestas muares, mas que as não havia.

ALVIANO — Agora vos tendes declarado,

BRANDONIO—Tambem ha nesta terra quantidade grande de gado vaccum; tolo de muitas carnes e gordura, excellente para se comerem, que dão infinidade de leite, do qual não se sabem ou querem aproveitar, e a maior utilidade que do tal gado tiram, são os novilhos, de que se fazem bois mansos para serviço dos engenhos e das lavouras, com ser das melhores fazendas que ha na terra. E conhecia eu um homem que tinha mais de mil cabeças de gado vaccum, dividido por curraes, dos quaes tirava grande proveito; e outros tem menos, posto que todos pretendem ter curraes de vaccas,—por ser fazenda de muita importancia.

ALVIANO — E por quanto se vendem cada uma vacca e novillo?

BRANDONIO — A vacca, sendo boa, é estimada nestas capitania da parte do norte em quatro e cinco mil réis, e o novillo, que serve já para se poder metter em carro, a seis e a sete mil réis; e um boi já feito val de doze até treze mil réis. E este é o preço mais ordinario. Tambem se produzem na terra muitas ovelhas, carneiros e cabras, em tanto que das ovelhas parem muitas de um ventre dous carneiros, e das cabras a dous e a tres cabritos. (1)

ALVIANO — Isso é cousa extranha; e pois tanto multiplica o gado, de semelhante especie não deve de carecer a terra de queijos, nem do lá.

BRANDONIO—Antes não ha nella nenhuma cousa dessas, porque seus moradores não se querem lançar a isso; que polendo ter grande quantidade de lá de ovelhas, ainda que não fora mais que para enchimento de colchões, se contentam antes de comprar a que trazem do Reino a tres e a quatro mil réis; e da mesma maneira os queijos. E passa esta negligencia tanto avante, que, com se dar semelhante gado grandemente na terra, não se querem dispor a cria delle, contentando-se cada um de criar somente o que lhe abasta para provimento de sua casa, que não pôde ser maior vergonha.

ALVIANO—Isso é uma cousa que convem não tratar della por honra do Brazil.

BRANDONIO—Desto gado, ovelhum e cabrum, se forma tambem outra especie, da qual eu já tive e muito; a qual é uns mestiços, filhos de ovelhas e de cabrão, que, representando a feição de ambos os paes, tomam de um uma cousa, e do outro a outra, com que se forma case outro animal diferente na composição, e são excellentes para se comorem.

ALVIANO — Nunca ouvi tratar dessa nova casta de animal, nascido de semelhante mistura.

BRANDONIO — Pois aqui no Brazil os ha, e tive já muitos delles, como tenho dito, pelo que não vos fique disso nenhum escrúpulo. Tambem ha muitos porcos, excellentes, dos da casta do nosso Portugal, cuja carne, por se ter por muito sadia, se manda dar a doentes.

ALVIANO — Pois eu me achei, um dia destes passados, em casa de um enfermo, o qual, perguntando ao medico se poderia comer carne de porco, lh'a defendeu com grandes encarecimentos.

BRANDONIO — No principio da doença, sempre teria por acertado deixar-se de usar della, mas, no seu decurso, não se acha que houvesse feito damno a algum enfermo; posto que estes modernos medicos querem perverter isto, que sempre foi approvado pelos antigos, pôde ser que o façam sómente por serem reputados por scientes, sem outro fundamento.

ALVIANO—Assim o fazem muitos com notavel prejuizo dos enfermos; mas folgarei que me digas si todo esse gado, de que tendes tratado, era natural da terra, e o acharam já nella os nossos Portuguezes quando a vieram povoar, ou si foi mandado trazer de Hespanha.

BRANDONIO—Nenhum gado dos que tenho referido havia nesta provincia, antes se trouxe todo para ella de Portugal, excepto alguns cavallos e eguas, que vieram do Cabo Verde, por se haverem lá produzido primeiro que nestas partes; e si quereis ouvir das naturas e calidades das alimarias, que havia na terra natural de cá, dae-me attenção, e pôde ser que vos faça arcar as sobrançellas de espantalo.

ALVIANO—Dizei tudo, porque me tendes disposto para vos ouvir.

BRANDONIO—Achem-se por estas partes, muitos animaes, a que chamam *anta*, do tamanho de um boi, os quaes se criam pelos campos, e se caçam á espingarda e em fojos, e tem boa carne para se comer.

ALVIANO—E a pelle é como a que nós uzamos.

BRANDONIO—Da mesma maneira, mas não se servem dellas, por não se disporem a cortil-as e concertal-as, e, sen nenhum beneficio, as deixam perder; tambem ha innumeravel quantidade de veados, corsas e porcos.

ALVIANO—E esses animaes tomam-se de modo que se costumam de caçar em Portugal?

BRANDONIO—Não; porque somente se matam á espingarda e á frecha, com os irem esperar aos postos aonde costumam de continuar, o tambem com armadilhas e fojos; e desta maneira se tomam grande quantidade delles, com ser carne muito boa para se comer, semelhante a de Portugal. Os porcos são de diferentes castas, como é uma a que chamam *teaisu*, e outra *tahité*, que são os nomes porque são conhecidos os tres porcos, por serem uns maiores, e outros mais pequenos; e todos os de semelhante casta tem os embigos nas costas, diferente dos que vieram de Hespanha, porque parece que assim os quiz crear a natureza.

ALVIANO—Cousa extranha essa, e será dura de crer a quem della não souber muito.

BRANDONIO—Pois nisto ha duvida, por ser cousa assaz sabida; e posto que estes animaes se matam á espingarda e frecha, e por armadilhas e fojos, como tenho dito, todavia ha uma casta delles, que se caça por um modo extranho; o qual é que vai o caçador á parte aonde já tem feito certo o bando delles, e alli, antes de se amostrar, escolhe uma arvore, que lhe fique mais accommodada para poder subir nella, quando lhe for necessario, o como a tem preparada, mostra-se ao bando dos porcos com dar, alguns brados, os quaes, tanto que os sentem, arremettem a elle, como leões, para o espedaçarem. O previnido caçador se acolhe logo á arvore, aonde espera que o bando dos porcos chegue a elle, que incontinentemente o fazem, roendo-lhe as raizes e tronco, por não poderem chegar ao que se acolheu em cima; mas o prompto caçador, como os vê envoltos naquella braveza, não faz mais que, com um agudo dardo, que leva nas mãos, picar um dos porcos, de modo que lhe tire sangue, donde os outros em lh'o vendo correr, arrematam a morder ao qua está sangrado, e elle, por se defender, morde tambem aos que o perseguem; e assim se vão dessangrando uns aos outros; enganados com o cevo do sangue, um de si derrama, até que travam todos uma cruel batalha, na qual se vão espedaçando com os dentes até cairem mortos, estando a tudo isto o caçador segurissimo assentado sobre a arvore, donde com muito gosto espera o fim da contenda para colher o despojo, o que faz de muitos porcos, que no mesmo logar ficam mortos, os quaes faz levar para sua casa, donde ordena delles o que lhe parece, por ser carne de maravilhoso comer.

ALVIANO—Aprazível e deleitosa ciza deve de ser essa, por se fazer preza de tão pouco custo; tomara eu occupar-me sempre em semelhante exercicio.

BRANDONIO—Pois aqui não se exercitam nelle sinão os indios naturaes da propria terra. Tambem se acha quantidade grande de outro animal, a que chamam *pacas*, o

qual é muito maior que lebre, listado de pardo e branco, cuja carne, por gorda, é semelhante da de porco, mas mais gostosa para se haver de comer. *Cotia*, que é um animal pequeno, que se faz domestico, e ania pelas casas, quando querem trazer nellas; o tambem outra sorte dos semelhantes, a que chamam *Coaty* e assim uns como o outro são bons para se comorem. *Tati* é um bicho, que se vê pintado dos mappas pela sua extranheza e feição, de que é composto; porque anda armado de umas couraças, á maneira das que nós usamos, com não serem pouco fortes, e de baixo de semelhante armadura agasalham o seu pequeno corpo. E destes taes se acham muitos, que se estimam para a meza.

ALVIANO—Estes dias atraz passalos me amostraram um desses bichos, que me fez maravilha de ver o modo dello.

BRANDONIO—Eu quiz levar um para Portugal, mas não pude sair com a minha pretensão, por me morrer no mar.

ALVIANO—Não fora lá pouco estimado.

BRANDONIO—*Jaratuquim* (1) é animal do tamanho de um gozo, de côr parda, da mais rara e extranha natureza, de quantos o mundo tem, a qual é que se acaso, andando pastando pelo campo, fôr accommetido de alguma pessoa, que o pretenda tomar, vai fugindo della; mas, quando se ve apertado, larga, para sua defensão, uma ventosidade que é poderosa, com o seu ruim cheiro, de abater e lançar por terra sem accordo toda a cousa viva que o segue, quer seja homem, quer cavallo, quer cão, ou outra qualquer sorte de animal, sem nenhum reparo, e alli fica arvoado, sem dar accordo do si, por espaço de tres ou quatro horas; e, o que faz maior maravilha, é que os vestidos, sella, estribos, ou a coleira do cachorro, a que alcança o ruim cheiro da ventosidade, nunca mais aproveita para nada, e se deve de entregar ao fogo para que o consuma. E não basta ao homem, a quem isto succedeu, lavar-se uma, dez, nem vinte vezes dentro n'agua para effeito de perder aquelle ruim cheiro, antes prevalece nelle por espaço de oito ou dez dias, até que, com o tempo, se vai gastando. E a mim me succedeu, estando um dia vendo pezar assucar, e trar na casa do um homem, ao qual havia mais de sete dias que havia tocado a ventosidade do animal, e com vir já lavado muitas vezes, cabello o barba feita, e outro vestido, foi tanto o mau cheiro, que de si lançou que nos obrigou, aos que alli estavamos, a desamparar a casa e sair fugindo para fóra, com ignorarmos o caso, até que elle proprio contou o que lhe havia succedido.

ALVIANO—Cousa estupenda é essa, e certamente indina de se poder crer pela sua extranheza e raridade; assim aconselhara eu aos reis e principes que buscassem modo de industria para criarem semelhantes animaes domesticamente, em forma que não soltassem a ventosidade sinão quando lhe fosse mandado; porque com isso venceriam grandes exercitos sem arriscarem espadas.

BRANDONIO—Pois não o tenhaes por graça; porque dessa maneira succederia, quando fóra cousa que se podera pôr em effeito. Tambem se acham na terra muitos coelhos, dos nossos de Portugal, não por serem naturaes de lá, mas parece que se deviam de transmontar alguns, que de lá vieram, e dos taes se produziram os muitos que agora ha. Tambem ha outra casta dos naturaes, a que chamam *sauja*, mas mais pequenos; e outros, por nome *punary*, de rabo grande semelhante a rato; e da mesma maneira *aparys*, que são excellentes para se comorem; o assim uma casta delles, muito pequenos, a que chamam *mocó*, os quaes se fazem domesticos, e se trazem pela casa, para contra os ratos, por se

(1) Na primeira syllaba ha escripto por cima a emenda *May*, proveniente provavelmente do nome *Maitidea*, porque tambem é designado em alguma outra provincia.

(1) Segue por outra lettra : e «quatro».

rem grandes perseguidores delles. Também ha outra sorte, a que chamam *reruba*, que todos são da especie de coelhos, uns pequenos e outros mais grandes.

ALVIANO—Não ha tantos em Portugal, e nisso parece que lhe faz o Brazil muita vantagem.

BRANDONIO—*Aguostimery* é um animal pequeno, o qual tem o rabo tamanho que lhe baste para se cobrir todo com elle; e assim, quando o topam, não se lhe ouxerga mais que o rabo, porque o corpo lhe fica escondido de baixo. *Mocós* ou *guoquy*, por outro nome, são uns bichos do tamanho de um laparo, com os quaes desponso a natureza que tivessem bolso debaixo da barriga, dentro no qual agazalham os filhos, depois que os parem; e quando caminham os levam alli dentro mettidos, e, estando parados, os soltam para que pastem e comam pelo campo, e, querendo outra vez caminhar, os tornam a receber.

ALVIANO—E esse bolso é por ventura aberto até as entranhas?

BRANDONIO—Não, porque tem uma pelle sobre a outra, e, na de fóra, se forma semelhante bolsinho.

(Continúa.)

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames preparatórios no dia 21 foi o seguinte:

Inglez—Aprovados: Joaquim Freire Fontainha, José Fabricio de Carvalho, Julio Regis Bittencourt, Sebastião Barroso Nunes e Sebastião Lino de Christo, plenamente; Waldemar Pereira, João Pereira Pinto Galvão, José Marcos Coelho de Souza, Licínio Garcia Pinto e Rodrigo Navarro de Andrade Junior, simplesmente.

Latim—Aprovados: Augusto Cesar Boisson, Carlos Vicente de Carvalho, Carlota Eulalia de Almeida, Dario Callado e Edgard Quinnet de Andrade Santos, simplesmente.

Arithmetica e algebra—Aprovados: Abelardo Accetta, plenamente; Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos, Francisco Antonio Dias Abreu e Francisco Pinto da Cruz, simplesmente.

Arithmetica—Aprovados: Francisco de Assis Cruz Franco e Eurico da Costa, plenamente; Alfredo Gomes de Paiva, Flavio José Pareto, Eurico de Andrade Faceiro e Eduardo José Alves Souto, simplesmente.

Arithmetica até proporções—Aprovados: Eurico Costa, plenamente; Agostinho Xavier de Oliveira Menezes, Alcibiades Lopez, Al-

fredo Henrique de Aguiar e Eugenio Cantero de Souza Lima, simplesmente. Houve um reprovado.

Algebra—Aprovado: Abelardo Rocha, com distincção.

Geographia geral do Brazil—Aprovado: José Manoel Labandera, simplesmente. Houve um reprovado.

Geographia geral e cosmographia—Aprovado: Julio Pompeu de Castro Albuquerque, com distincção.

Geographia do Brazil—Aprovado: José Gonçalves de Amorim, plenamente.

Historia natural—Aprovados: Manoel Cassius Berlinek e Luiz do Castro, plenamente; Jorge Castrioto Pinheiro, José Lourenço Vianna Filho, Luiz Arcelino Barreiros de Souza, Juvenal Murtinho Souza Nobre, Luiz Corrêa de Lacerda e Luiz Rodrigues do Moraes Jardim, simplesmente.

Geologia—Aprovado simplesmente, Luiz da Silva Flores.

Botanica e zoologia—Aprovado simplesmente, João Baptista Guilarducci.

E no dia 20:

Allemão—Aprovados: Maria Josephina da Silveira, com distincção; Paulo Pereira de Araujo, simplesmente.

Houve dous inhabilitados.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itatiba*, para Paranaguá, S. Francisco e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 manhã.

Pelo *Esperança*, para Aracaju, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Bellura*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Heimbürg*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Assiduidá*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Villa Bella e S. Se-

bastião, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Planeta*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Affim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramer, em Curitiba.

Obituário—Sepultaram-se no dia 27 de fevereiro 50 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	45

—	50
Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	15

—	50
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	20

—	50
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	15

—	50
Indigentes.....	13

— E no dia 28:

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	24

—	29
Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	5

—	29
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	8

—	29
---	----

Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	13

—	29
---	----

Indigentes.....	10
-----------------	----

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de março de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	752.9	23.9	20.1	91	1.1	NW	0.8	C-K. K-N			
4 h. m....	752.3	23.3	19.9	91	1.5	NE	0.3	C. C-K			
7 h. m....	753.5	23.6	19.8	91	1.0	N	1.0	C-K. KN			
10 h. m....	754.2	27.5	21.2	78	2.8	NNW	0.2	C. C-K			
1 h. t....	753.5	23.9	20.1	91	7.6	SE	0.2	K			
4 h. t....	752.5	24.7	20.0	87	9.4	SE	0.2	C-K. K			
7 h. t....	754.0	24.7	19.3	84	6.6	SE	0.7	CK-K			
10 h. n....	755.4	24.2	20.5	91	0.0	—	0.4	C-K			
Médios....	753.54	24.47	20.11	88.0	3.7	—	—	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 28.3; minimo 7 h. manhã, 23.0.

Evaporação em 24 horas 1.3.

Chuva cahida: 7 h. manhã 1.58; total em 24 horas 1.58.

Horas de insolação (heliographo), 9 h. 10 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 3 de março de 1900 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/3 a.	755.21	24.5	20.54	90.0	SSE	—	—	—
3 a.	754.75	23.4	19.52	91.0	WSW	—	—	—
6 a.	754.72	23.1	20.07	95.8	WNW	Nevoeiro.	..	10
9 a.	755.48	25.4	20.94	87.0	NNW	Claro.	KC. K	9
1/3 d.	755.00	27.5	21.03	77.0	SE	Idem.	K	1
3 p.	753.13	27.3	20.35	75.1	SE	Idem.	K	1
6 p.	753.76	25.8	21.43	87.0	SE	Encoberto.	..	10
9 p.	754.55	25.0	20.42	87.0	SSE	Claro.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 27°8
 > > à sombra..... 28°0
 > minima..... 22°7
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2°/m,2
 Duração do brilho solar..... 8h,31

Observações

De 7 h. 30 m. p. até depois de 9 h. p. viram-se relampagos em diversas direcções

EDITAES E A VISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 14 de março corrente, estarão abertas nesta secretaria, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, as matrículas para o curso geral e cursos especiaes.

Os candidatos à matricula deverão requerer ao Sr. director instruindo o requerimento com certidões de idade e de nacionalidade e attestados de exames de portuguez, arithmetica e geographia para o 1° anno; de francez, historia, algebra, geometria e trigonometria para o 2° anno.

Os candidatos de livre frequencia deverão requerer ao Sr. director.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1900.—O secretario, *Dingo Chulréo*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que da presente data em diante estará aberta, nesta secretaria, nova inscricção para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 2ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do codigo das disposições communs às instituições de ensino superior, ficará esta inscricção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro, por terminar o prazo de quatro mezes no periodo das ferias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 o 73, do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 2 de março de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES DE ADMISSÃO, SUBVENÇÕES ANNUAES DE 500\$000

De ordem do cidadão director faço publico que, de 1 a 15 de março, effectuar-se-ha na

secretaria deste instituto a inscricção para os exames de admissão provisoria e para tres subvenções de 500\$, distribuias, de conformidade com o art. 2º das respectivas instrucções, pelas classes de oboe, fagote e trompa, continuando aberta até 15 daquelle mez a matricula para a admissão inicial de alumnos. Aos que tiverem de proseguir nos estudos serão entregues, uma vez que reclamem, as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino de Costa*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 15 do corrente, achase aberta na secretaria deste internato a inscricção para exames, de segunda época, dos alumnos que não puderam, por motivos justificados, prestar os em dezembro ultimo.

Capital Federal, 2 de março de 1900.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Atheneo Riograndense

RELAÇÃO NOMINAL DOS ESTUDANTES APROVADOS NOS EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS, REALIZADOS EM DEZEMBRO DO ANNO PASSADO:

Portuguez:

Approvados plenamente:

José Augusto Bezerra de Medeiros, Manoel Varela Santiago Sobrinho, Regulo da Fonseca Tinoco, Sebastião Vieira de Medeiros Dantas, Alfredo Teixeira de Carvalho, Euclides Fernandes Pessoa, Andronico Gurgel de Brito Guerra, José Estevão Ferreira Guimarães, Alberto Rozelli, João Pipolo Rozelli, Luiz Gonzaga de Brito Guerra, Olympio Barreto, Virgilio Octavio Pacheco Dantas e Joaquim Gentil Ferreira da Rocha.

Approvados simplesmente:

José Francisco de Athayde, Joaquim Themistocles Freire da Camara, Agostinho Eu-

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, etc. Canadua, foi no dia 25 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	841	868	1.709
Entraram.....	17	16	33
Sahiram.....	15	16	31
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	835	864	1.699

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 219 consultantes, para os quaes se aviaram 257 receitas.

Fizeram-se 17 extracções de dentes.

— E no dia 26:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	835	864	1.699
Entraram.....	28	16	44
Sahiram.....	21	23	52
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	833	850	1.683

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 471 consultantes, para os quaes se aviaram 532 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

genio de Medeiros, Luiz Gonzaga de Salles Dantas, Octavio Octacilio Gomes, José Calasans de Brito Guerra, Francisco Methodio da Nobrega, Aldo de Cavalcanti Mello, Ranulpho de Oliveira e Silva e Ignacio José Ribeiro Filho.

Francês:

Approvados com distincção:

Andronico Gurgel de Brito Guerra e Alberto Rozelli.

Approvados plenamente:

Alfredo de Oliveira Fernandes, Luiz Marinho Simas, Celestino Pimentel, José Augusto Bezerra de Medeiros, José Furtado Filho, Aurelio Walmirino Pinheiro, Montano Hildebrando Emerenciano, Olympio Barreto, Regulo da Fonseca Tinoco, Joaquim Themistocles Freire da Camara, João Pipolo Rozelli, José Calasans de Brito Guerra, Luiz Gonzaga de Brito Guerra, Ranulpho de Oliveira e Silva, Aldo de Cavalcanti Mello, Francisco Methodio da Nobrega, Virgilio Octavio Pacheco Dantas, Euclides Fernandes Pessoa, José Estevão Ferreira Guimarães e Francisco Lins da Nobrega.

Approvados simplesmente:

Joaquim Leonidas Seabra da Costa, Archimínio Ulpiano de Mello, Oscar de Barros Cavalcanti, Oswaldo Octacilio Gomes, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha e Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.

Inglês:

Approvados plenamente:

José Gothardo Emerenciano, Moysés Soares de Araújo, Adalberto Soares de Araújo Amorim, Hildebrando Vieira de Barros, João Carlos de Figueiredo, Luiz José d'Avila, Arthur Fernandes Raposo de Mello, José Fernandes da Cunha Lima, Joaquim Herculanio de Figueiredo, Manoel Augusto de Vasconcellos, Ernesto da Costa Alceim, José Pacheco Dantas, Manoel de Moraes Novais, Andronico Gurgel de Brito Guerra, João Pipolo Rozelli, Alberto Rozelli, Ranulpho de Oliveira e Silva, Aldo de Cavalcanti Mello, Francisco Methodio da Nobrega, José Estevão Ferreira Guimarães, Oswaldo Octacilio Gomes, Eu-

clides Fernandes Pessoa, João Soares de Araújo, Virgílio Octávio Pacheco Dantas, Socrates Zenobio Pinheiro, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Francisco Lins da Nobrega e Manoel Caldas Lins.

Approvados simplesmente :

Pedro Dantas Ribeiro, Luiz Marinho Simas, Pedro de Alcantara Nunes de Sá, Edgard Menna Barreto de Almeida, Archimínio Ulpiano de Mello, Oscar de Barros Cavalcanti e Olympio Barreto.

Latim

Approvado com distincção:

Luiz Gonzaga de Brito Guerra.

Approvados plenamente:

Adalberto Soares de Araújo Amorim, Luiz da Costa Carvalho, Manoel de Moraes Novas, Osorio Fernandes Pimenta, João Carlos de Figueiredo, Ernesto da Costa Alecrim, Pedro Dantas Ribeiro, José Pacheco Dantas, Celso Dantas Salles, Montano Ildefonso Emerenciano, José Fernandes da Cunha Lima, Manoel Augusto de Vasconcellos, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, Socrates Zenobio Pinheiro, Virgílio Octávio Pacheco Dantas, Andronico Gurgel de Brito Guerra, Alberto Rozelli, Aldo de Cavalcanti Mello e Oscar de Barros Cavalcanti.

Approvados simplesmente:

Joaquim Herculanio de Figueiredo, Archimínio Ulpiano de Mello, Pedro de Alcantara Nunes de Sá, Antonio Pereira Guedes, José Feliciano de Araújo, Miguel Raul do Nascimento Feitosa, João Pipolo Rozelli, Francisco Methodio da Nobrega, Olympio Barreto, Manoel Carneiro da Cunha Espinola, José Estevão Ferreira Guimarães, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Francisco Lins da Nobrega e Manoel Caldas Lins.

Arithmetica

Approvados plenamente:

Luiz Marinho Simas, José Augusto Bezerra de Medeiros, Luiz José de Avila, Manoel Varella Sant'ago Sobrinho, Oscar de Barros Cavalcanti, Oswaldo Octacilio Gomes, Raulpho de Oliveira e Silva e Ignacio José Ribeiro Filho.

Approvado simplesmente:

Celestino Pimentel.

Algebra

Approvados com distincção:

João Gualberto Machado Tinoco e Antonio Pereira Guedes.

Approvados plenamente:

Hildebrando Vieira Barros, Socrates Zenobio Pinheiro e Francisco Lins da Nobrega.

Arithmetica e algebra

Approvados com distincção:

Alfredo de Oliveira Fernandes, Osorio Fernandes Pimenta e Andronico Gurgel de Brito Guerra.

Approvados plenamente:

José Furtado Filho, José Pacheco Dantas, Aurelio Waldeniro Pinheiro, Regulo da Fonseca Tinoco, José Fernandes da Cunha Lima, Alfredo Teixeira de Carvalho, Agostinho Eugenio de Medeiros, João Pipolo Rozelli, Alberto Rozelli, Aldo de Cavalcanti Mello, José Estevão Ferreira Guimarães, José Calazans de Brito Guerra, Olympio Barreto, Francisco Methodio da Nobrega, Luiz Gonzaga de Salles Dantas, Euclides Fernandes Pessoa, Virgílio Octávio Pacheco Dantas, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha, Manoel Caldas Lins e Manoel Carneiro da Cunha Espinola.

Approvados simplesmente:

Virgílio Vieira de Mello e Miguel Raul do Nascimento Feitosa.

Geometria e trigonometria

Approvados com distincção:

João Carlos de Figueiredo, Ernesto da Costa Alecrim, João Gualberto Machado Tinoco e Thomé Bezerra Cavalcanti.

Approvados plenamente:

Adalberto Soares de Araújo Amorim, Moysés Soares de Araújo, Luiz Marinho Simas, Manoel Augusto de Vasconcellos, Andronico Gurgel de Brito Guerra, Socrates Zenobio Pinheiro, Alfredo de Oliveira Fernandes, Antonio Pereira Guedes, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha e Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.

Approvados simplesmente:

Pedro Dantas Ribeiro, João Soares de Araújo, José Pacheco Dantas, Joaquim Herculanio de Figueiredo, Arthur Fernandes Raposo de Mello, José Fernandes da Cunha Lima, Archimínio Ulpiano de Mello, Oscar de Barros Cavalcanti, Olympio Barreto, João Pipolo Rozelli, Alberto Rozelli, Aldo de Cavalcanti Mello, Francisco Methodio da Nobrega, José Estevão Ferreira Guimarães, Virgílio Octávio Pacheco Dantas, Celso Dantas Salles, Osorio Fernandes Pimenta, Miguel Raul do Nascimento Feitosa, Manoel Carneiro da Cunha Espinola, Francisco Lins da Nobrega e Manoel Caldas Lins.

Geographia geral e chorographia do Brazil

Approvados com distincção:

Alfredo de Oliveira Fernandes, Andronico Gurgel de Brito Guerra, João Pipolo Rozelli, Alberto Rozelli, Euclides Fernandes Pessoa, Celso Dantas Salles e Aurelio Waldeniro Pinheiro.

Approvados plenamente:

Moysés Soares de Araújo, Pedro Dantas Ribeiro, Luiz Marinho Simas, José Fernandes da Cunha Lima, Arthur Fernandes Raposo de Mello, Olympio Barreto, Francisco Methodio da Nobrega, José Estevão Ferreira Guimarães, Manoel de Moraes Novas, Socrates Zenobio Pinheiro, Thomé Bezerra Cavalcanti, João Francisco Dantas Salles, Montano Ildefonso Emerenciano, José Furtado Filho, José Calazans de Brito Guerra e Luiz Gonzaga de Brito Guerra.

Approvados simplesmente:

Adalberto Soares de Araújo Amorim, Pedro de Alcantara Nunes de Sá, Edgard Menna Barreto de Almeida, Oscar de Barros Cavalcanti, José Pacheco Dantas, Octavio Octacilio Gomes, Aldo de Cavalcanti Mello, João Soares de Araújo, Virgílio Octávio Pacheco Dantas, Alfredo Teixeira de Carvalho, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha e Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.

Historia geral e especial do Brazil

Approvados com distincção:

Celso Dantas Salles, Thomé Bezerra Cavalcanti, João Gualberto Machado Tinoco, Antonio Pereira Guedes, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, Manoel Augusto de Vasconcellos e Andronico Gurgel de Brito Guerra.

Approvados plenamente:

Adalberto Soares de Araújo Amorim, João Francisco Dantas Salles, João Soares de Araújo, José Gothardo Emerenciano, Moysés Soares de Araújo, João Carlos de Figueiredo, José Pacheco Dantas, Pedro Dantas Ribeiro, Pedro de Alcantara Nunes de Sá, Virgílio Octavio Pacheco Dantas, Miguel Raul do Nascimento Feitosa, Ernesto da Costa Alecrim, Socrates Zenobio Pinheiro, Osorio Fernandes Pimenta, João Pipolo Rozelli, Alberto Rozelli, Olympio Barreto, Francisco Methodio da Nobrega, Aldo de Cavalcanti Mello, Manoel de Moraes Novas, Archimínio Ulpiano de Mello Oscar de Barros Cavalcanti, José Estevão, Ferreira Guimarães, José Fernandes da Cunha Lima, Joaquim Herculanio de Figueiredo, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Francisco Lins da Nobrega e Manoel Caldas Lins.

Physica e chimica

Approvados com distincção:

João Gualberto Machado Tinoco, Thomé Bezerra Cavalcanti, Adalberto Soares de Araújo Amorim, Antonio Pereira Guedes, Moysés Soares de Araújo, Andronico Gurgel de Brito Guerra, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, João Soares de Araújo, Alberto Rozelli e Ernesto da Costa Alecrim.

Approvados plenamente:

João Carlos de Figueiredo, Celso Dantas Salles, Arthur Fernandes Raposo de Mello, Pedro Dantas Ribeiro, José Pacheco Dantas, Osorio Fernandes Pimenta, Joaquim Herculanio de Figueiredo, Virgílio Octavio Pacheco Dantas, Manoel Augusto de Vasconcellos, Oscar de Barros Cavalcanti, João Francisco Dantas Salles, Manoel Caldas Lins, José Fernandes da Cunha Lima, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha, Manoel Carneiro da Cunha Espinola, Miguel Raul do Nascimento Feitosa, Archimínio Ulpiano de Mello, Olympio Barreto, Aldo de Cavalcanti Mello, Francisco Methodio da Nobrega, José Estevão Ferreira Guimarães, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Francisco Lins da Nobrega e João Pipolo Rozelli.

Historia natural

Approvados com distincção:

João Gualberto Machado Tinoco, Thomé Bezerra Cavalcanti, Adalberto Soares de Araújo Amorim, Antonio Pereira Guedes, Moysés Soares de Araújo, João Soares de Araújo, Ernesto da Costa Alecrim, Alberto Rozelli e João Pipolo Rozelli.

Approvados plenamente:

Osorio Fernandes Pimenta, José Pacheco Dantas, Pedro Dantas Ribeiro, João Carlos de Figueiredo, Celso Dantas Salles, Socrates Zenobio Pinheiro, João Francisco Dantas Salles, Manoel Augusto de Vasconcellos, José Fernandes da Cunha Lima, Oscar de Barros Cavalcanti, Joaquim Herculanio de Figueiredo, Joaquim Gentil Ferreira da Rocha, Manoel Caldas Lins, Manoel Carneiro da Cunha Espinola, Virgílio Octavio Pacheco Dantas, Miguel Raul do Nascimento Feitosa, Archimínio Ulpiano de Mello, José Estevão Ferreira Guimarães, Francisco Methodio da Nobrega, Aldo de Cavalcanti Mello, Andronico Gurgel de Brito Guerra, Olympio Barreto, Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Francisco Lins da Nobrega e Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 3 de março de 1900.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 14 apolices geraes, de juro antigo de 6 % hoje 5 %, papel, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 3.777 a 3.781, 3.968 a 3.972 da emissão de 1834, 21.091 a 21.093 e 23.835 da de 1839, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1900. — Sebastião M. Sarmento, inspector. (.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS DE MARINHAS

Tendo Manoel Bessa da Menezes requerido o aforamento de um terreno accrescido de marinhas, sob n. 97, correspondente aos predios ns. 115, 117 e 119 da rua de Sant'Anna, e a quatro pequenas casas situadas no beco do Vianna, em Nitheroy, são convidados os confrontantes e mais interessados a virem apresentar nesta directoria as reclamações a que se julgarem com direito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação desto.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de fevereiro de 1900. — L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director. (.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fiador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra esto tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal

REGISTRO DE IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, foi prorogado até 19 do março corrente o prazo para concessão dos registros para o commercio dos generos sujeitos aos impostos de consumo.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diário Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, de 27 de janeiro ultimo, para a sellagem dos *stocks* das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Rio Grande*, procedente do Havre, entrado em 20 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 105.

Armazem n. 4—C: 1 caixa n. 284, avariada.

Martius: 1 dita n. 1.763, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.779, idem.
D—AOC: 1 dita n. 570, idem.
DD: 1 dita d. 11.336, idem.
V—CMR: 1 dita n. 178, idem.
Idem: 1 dita n. 179, idem.
B—B: 1 dita n. 926, idem.
DD: 1 dita n. 1.133, idem.
J—BE: 1 dita n. 654, idem.
RSC: 1 dita n. 1.710, idem.
CSM: 1 dita n. 308, idem.
GDC: 1 dita n. 274, idem.
PSC: 1 fardo n. 3.245, idem.
JRS: 1 caixa n. 6.454, idem.
DMC: 1 dita n. 8.144, idem.
Werneck—PD: 1 dita n. 2.526, idem.
Armazem n. 6—AD: 1 dita n. 1, quebrada.

Armazem da estiva—RF: 1 dita n. 10.330, idem.

Despacho sobre agua—GC—BC: 1 dita n. 673, idem.

Vapor inglez, *Garrick*, procedente de Glasgow, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 91.

Armazem n. 1—CI: 1 barrica n. 5.503, repregada.

Vapor inglez *Perinth Castle*, procedente de Londres, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 93.

Armazem n. 15—BMC: 1 caixa n. 2.101, avariada.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 19 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 103.

Armazem da estiva—FRS: 2 caixas ns. 191 e 155, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 215 e 185, idem.

Idem: 2 ditos ns. 108 e 147, idem.

Idem: 2 ditos ns. 15 e 200, idem.

Idem: 2 ditos ns. 51 e 182, idem.

Idem: 2 ditos ns. 248 e 73, idem.

Idem: 2 ditos ns. 176 e 178, idem.

Idem: 2 ditos ns. 308 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 219, idem.

RF: 1 dita n. 1.218, idem.

Despacho sobre agua—VPC: 5 ditos sem numero, idem.

CAC: 2 ditos ns. 236 e 250, idem.

TBC: 2 ditos ns. 468 e 440, idem.

Idem: 2 ditos ns. 376 e 447, idem.

Avenir: 2 ditos ns. 259 e 133, idem.

Idem: 3 ditos ns. 191, 89 e 256, idem.

Armazem n. 12—CPC: 1 dita n. 6.766, idem.

JCAC: 1 dita n. 6.310, idem.

BCC: 1 dita n. 6.342, idem.

PBB: 1 dita n. 6.687, avariada.

Armazem da Estiva—AT: 3 barricas sem numero, vassando.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 87.

Armazem n. 1—MFC: 2 caixas sem numero, repregadas.

JJGC—P: 1 dita idem, idem.

LAMC: 1 dita idem, idem.

JJGC—DG: 3 ditos idem, avariadas.

A mesma marca—A: 4 ditos idem, idem.

MFC: 2 ditos idem, idem.

JJGC—P: 15 ditos idem, idem.

AMS: 1 barril idem, vasio.

ATL: 1 dito idem, idem.

PL—NR: 1 dito idem, idem.

VR: 1 dito idem, idem.

JRCC: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Rio Negro*, procedente do Havre, entrado em 20 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 105.

Armazem n. 4—AA—RBT: 1 caixa n. 13, repregada.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

AAC: 1 dita n. 744, idem.

J—BF: 1 dita n. 629, idem.

JMPC: 1 dita n. 2.555, idem.

AAC: 1 dita n. 745, idem.

Despacho sobre agua—FGC—HL: 2 ditos, sem numero, idem.

Vapor belga *Hercules*, procedente de Nova York, entrado em 24 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 118.

Armazem da bagagem—Anno C. Ribeiro: 1 mala, sem numero, aberta.

Netty Felix: 1 cesta idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 1 de março

Vapor allemão *Cassius*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 189.

Armazem n. 15—AB: 1 caixa n. 59, avariada.

Idem: 1 dita n. 69, idem.

Idem: 1 dita n. 61, idem.

Vapor inglez *Hercules*, procedente de Nova York, entrado em 24 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 118.

Armazem n. 6—Hom Eugene Luger: 1 caixa sem numero, repregada.

Jalm Ridgway: 1 dita idem, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 6 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 72.

Trapiche da Saude—BG: 8 meias bordas sem numero, com falta.

MF: 1 meia dita idem, idem.

C: 3 meias ditos idem, idem.

NZ: 4 meias ditos idem, idem.

AL: 1 meia dita idem, idem.

GM: meia dita idem, idem.

BG: meia dita idem, idem.

MT: 1 dita idem, idem.

D: 1 dita idem, idem.

JT: 1 decimo idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

JO: 7 poltras quebradas.

VIC: 30 ditos idem.

BE: 30 ditos idem.

FC: 3 saccos com falta.

Vapor hungaro *Szechonfi*, procedente do Fiume, entrado em 14 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 94.

Trapiche da Saude—A: 40 saccos sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Carioca: 1 quinto idem, idem.

AI: 2 decimos idem, idem.

RC: 1 barrica idem, idem.

AJA: 10 ditos idem, avariadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

RC: 2 ditos idem, idem.

JP: 2 ditos idem, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 31 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 64.

Trapiche da Saude—FS: 1 quinto sem numero, com falta.

TBF: 1 dito idem, idem.

OLIC: 1 dito idem, idem.

J: 4 ditos idem, idem.

TBC: 7 ditos idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

PCC: 4 quintos idem, idem.

RS: 3 ditos idem, idem.

AOC: 8 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

ES: 3 decimos idem, idem.

MFC: 1 dito idem, idem.

MC: 1 dito idem, idem.

Jorge—FC: 1 vigesimo idem, idem.

P: 6 quintos idem, idem.

OGS: 6 ditos idem, idem.

LMS: 10 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

OGS: 1 dito idem, idem.

O—M: 4 ditos idem, idem.

Teixeira Borges & Comp.: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

Mourão & Comp.: 5 quintos idem, idem.

Brandão & Comp.: 7 ditos idem, idem.

M: 5 ditos idem, idem.

ARG: 1 dito idem, idem.

JCMC: 9 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

Jorge—FC: 11 quintos idem, idem.

VCC: 2 ditos idem, idem.

CL: 1 dito idem, idem.

JSG: 2 ditos idem, idem.

APOL: 1 dito idem, idem.

OGS: 1 dito idem, idem.

PIC: 3 ditos idem, idem.

CRP: 1 dito idem, idem.

LC: 7 ditos idem, idem.

Sem marca: 2 decimos idem, idem.

J. J. G. C. & Comp.: 8 quintos idem, idem.

Esperança: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

FEO: 1 quarto idem, idem.

OR: 4 quintos idem, idem.

JAM: 2 ditos idem, idem.

ASB: 1 dito idem, idem.

A. F. Neves: 1 dito idem, idem.

OMC: 1 dito idem, idem.

SMS: 1 dito idem, idem.

MS: 1 dito idem, idem.
JA: 2 ditos idem, idem.
AC: 1 dito idem, idem.
MMC: 2 ditos idem, idem.
CSC: 1 dito idem, idem.
ARR: 1 dito idem, idem.
V. Neves & Comp.: 2 ditos idem, idem.
Mouão & Comp.: 1 dito idem, idem.
VR: 3 ditos idem, idem.
AO: 1 dito idem, idem.
CPL: 1 dito idem, idem.
MFC: 1 dito idem, idem.
P: 5 barris idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
MAP: 1 quinto idem, idem.
OMC: 1 dito idem, idem.
M—Eixo—S: 1 dito idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.
Dia 2

Vapor allemão *Cassius*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 120.

Trapicho Federal—PHC: 25 rolos sem numero, avariados.
CPS: 50 caixas ns. 1/50, idem.
V: 109 ditos ns. 6.085/181, idem.
CJ: 100 ditos sem numero, idem.
LSC: 20 ditos ns. 2.971/1339, idem, idem.
Idem: 100 ditos idem, idem.
Idem: 30 ditos idem, idem.
CFB: 10 barricas ns. 118-27, idem.
MRM: 30 fardos sem numero, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
LSC: 11 ditos idem, idem.
CPS: 1 caixa sem numero, idem.
CSC: 2 barricas idem, idem.

Vapor francez *Catli*, procedente de Bordeaux, entrado em 28 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 126.

Armazem n. 4—Luiz de Rezende: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Mitlania*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 111.

Armazem n. 10—TBZ: 1 caixa n. 11, repregada.

MFC: 1 dita n. 195, idem.
LSC: 1 dita n. 1.675, avariada.
CPC: 1 dita n. 2.025, idem.

Vapor inglez *Bilbana*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 119.

Armazem n. 11—AG—G: 1 caixa n. 141, avariada.

Idem: 1 dita n. 147, repregada.
E—X: 1 dita n. 6.318, repregada e avariada.

H: 1 dita n. 9.046, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.049, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.038, repregada.
JRSC—R: 1 dita n. 50, idem.
JHLC: 1 dita n. 97, idem.
Idem: 1 dita n. 98, idem.

LL—G: 1 dita n. 2.083, avariada.
A—G—M: 1 dita n. 169, idem.
PC—K: 1 dita n. 3.121, idem.

SM—R: 1 dita n. 1.190, idem.
SMC—H: 1 dita n. 295, idem.
SBCC: 1 dita n. 258, idem.

SM—R—W: 1 dita n. 3.527, idem.
VC: 1 dita n. 518, repregada.

Vapor allemão *Parthia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 114.

Armazem n. 1—RGC: 2 caixa sem numero, repregadas.
FG: 1 dita idem, idem.
PS: 1 dita idem, idem.

JGC—P: 1 dita idem, idem.
Gomes Filho & Comp.: 2 ditos idem, idem.
AO: 1 dita idem, avariada.

Gomes Filho & Comp.: 1 dita idem, idem.
PS: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Cassius*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 120.

Armazem n. 11—A de O: 1 caixa n. 96, avariada.

Idem: 1 dita n. 927, idem.
AV: 1 dita n. 35.179, idem.
Idem: 1 dita n. 35.173, repregada.
HA: 1 dita n. 452, avariada.
JSF: 1 dita n. 1.040, idem.

Armazem n. 6—SH: 1 dita n. 156, quebrada.

Armazem da Estiva—RR: 1 barril n. 6.417, vasando.

Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 6.417, avariada.

CL: 1 dita n. 100, idem.
Idem: 1 dita n. 101, idem.
ALC: 1 dita n. 9.460, idem.
CL: 1 dita n. 102, idem.
Idem: 1 dita n. 103, idem.

Armazem n. 6—JAD: 1 dita n. 1.619, repregada.

Armazem n. 11—MAS: 1 dita n. 1.718, idem.

HSC: 1 dita n. 1.372, idem.
VC—VL: 1 amarrado n. 165, idem.
Idem: 1 dito a granel sem numero, idem.
Armazem da Estiva—AR: 1 barrica n. 1.512, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.509, idem.
Idem: 1 dita n. 1.510, idem.
Idem: 1 dita n. 1.511, idem.
Despacho sobre agua—CH: 1 barrica n. 3.013, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 26 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 125.

Armazem n. 15—4: 1 caixa n. 1, repregada.

RBZ—HBC: 1 caixa n. 120, avariada.
CPC: 1 dita n. 133, idem.
MS: 1 dita n. 684, idem.

GW: 1 dita n. 209, idem.
FML: 1 dita n. 6.313 A, idem.
M—C—C: 1 dita n. 561, idem.

FRB: 1 dita n. 2.080, repregada.
AB: 1 dita n. 11, idem.
ED: 1 dita n. 1.047, idem.

MTLC: 1 encapulo sem numero, roto.
TB: 1 caixa n. 2.075, repregada.
JCV: 1 dita n. 4, idem.

L: 1 dita n. 23, idem.
CXC: 1 dita n. 1.132, idem.
AB: 1 dita n. 13, idem.

MWC: 1 dita n. 2.161, idem.
Vapor inglez *Hecelus*, procedente de Nova York, entrado em 23 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 118.

Armazem n. 3—B: 1 caixa n. 15, repregada.

Idem: 1 dita n. 192, idem.
CC: 3 ditos ns. 11, 12 e 14, idem.

M—CV: 1 dita n. 2, idem.
GSC—J: 2 ditos ns. 284 e 286, idem.
JM: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 932, idem.
JP de M: 1 dita n. 19, idem.
SLC: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, compareça nesta repartição, no prazo de tres dias, o guarda-marinha alumnio João Antonio Ferreira Viana, que será considerado ausente si não apresentar-se no citado prazo.

Quartel General da Marinha, 3 de março de 1900.—O capitão de mar e guerra, *Antonio Francisco Velho*, sub-chefe.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso que terá inicio seis mazes após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, afim de contractar a installação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convido os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se as clausulas abaixo:

Clausulas

I

Os concorrentes deverão remetter amostras das diferentes marcas de polvora que fabricam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses finas ou por estas e pela nitro-glycerina até 25%, as que enervarem, além do nitro-cellulose, outras derivadas de nitratos organicos ou nitratos minerais que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as nas mencionadas no quadro abaixo, que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se baseam as suas tabellas de tiro e as graduações de suas alças, devendo as medias das pressões maximas na camara (toneladas com os apprelhos de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres), ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se acharem dentro dos limites acceptaveis para essas polvoras.

ARMAS	Calibre m/m.	Comprimento do cano em calibres	Peso do projectil em Kg.	Peso da carga de polvora em Kg.	Volume da marmca. Decímetros	Medidas das velocidades metricas por segundos	MARCA DA POLVORA	Observações
Fuzil...	7		0,0112	0,00245	—	V=,680	Rottweil M 91/93	(sem fumo).
Mausser.	75		4,3	0,800	0,880	V=,425	Negra Allemã.	Pgg. 61.110.
Canhão..	C 24							
Krupp..	75		5,85	0,625	1,500	V=,501	Rottweil R. R. P.	(3. 5x35/)
Canhão..								sem fumo.
Krupp..	C/28		5,85	1,170	1,500	—	Negra Allemã.	Pgg. 6/10.
Canhão..	TR 120		18,0	3,55				
Krupp..	C/40		23,75	1,9				
Canhão..	TR 150		45,5	6,4				
Krupp..	C/40		31,5	6,4				
Canhão..	240		215,0	104,0	108,700	V=,625	PP. C/85	(Prismatica chocolate.)
Krupp..	C 40							
Canhão..	280		345,0	155,0	—	V=,625	PP. C/85	»
Krupp..	C/40		255,0	155,0	—	V=,705	PP. C/85	»

TR.—tiro rapido V=0, V=25, velocidade inicial, velocidade a 25 m.

II

As amostras serão acompanhadas de dados numericos característicos de cada uma, relativamente ás granulações, densidades gravimetricas e reaes, velocidades de inflamações e combustão ao ar livre, aos volumes de gases e ao calor desprendido em vaso fechado, as experiencias balísticas que forem ou já tiverem sido feitas, as provas de resistência aos agentes atmosfericos, as datas de fabricação, do encaixotamento, e aos dados meteorologicos máximos e mínimos que mediarem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (feitas, cordas, etc. etc.) requererem processos especiaes para a confecção do cartucho, deverão trazer instruções eappareilhos, si os exigirem.

As que precisarem de escorva de pólvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga da escorva e a forma e collocação do respectivo saquinho.

As de fina granulação, que admittiremo peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acompanhadas das telas de arame necessarias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^{ma} de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas quanto possível, serão feitas em duas vias, das quaes um acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva pólvora no cunhete.

III

Os concorrentes mencionarão em suas propostas o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a communicar e ceder, sem direito de remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da pólvora privilegiada quer visando economia na produção, quer aperfeiçoamento das qualidades balísticas, e de conservação das mesmas.

b) O preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dos apparelhos, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiaes para uma produção normal de 500 kilogrammos diarios de pólvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro para munição de guerra de artilharia e armas portateis, para a de manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que forem indispensaveis para manipulação da pólvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos ácidos dissolventes, reactivos e mais substancias quimicas que não convenham ser adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas.

c) O preço da instalação completa da fabrica exclusive a construção dos edificios e trabalhos hydraulicos.

d) O preço do fornecimento da materia prima e do pessoal estrictamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno.

e) As condições de pagamento e o prazo indispensavel para a instalação.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammos de cada marca das de manobra, para armas portateis e de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 74 m/m culatra 28 e de cada marca destinada ao canhão T. R. Krupp, calibre 150 m/m, culatra

40 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões moncionados no quadro da clausula I, bastará apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e quimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzir as do forma a darem nos canhões resultados guardados as devidas proporções, correspondentes aos da pólvora de fuzil e dos canhões de 75 m/m e 150 m/m. Este compromisso será regulado no ajuste definitivo, de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes.

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Foderão ser remettidas directamente pelos concorrentes ou entregues por seus representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concorrentes, que allegarem motivos justos de concorrentes das difficuldades do transporte maritimo e do demora para modificação que tenham de fazer em suas marcas de pólvora, afim de melhor adaptarem no armamento ou nas condições climatericas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado.

Será permittido aos concorrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conceber-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso requerirem.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concorrentes a instalação da fabrica e sim de pagar-lhes somente a importancia da pólvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descrições de todo o estabelecimento e das posições das machinas, a construção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especiaes relativas á effectividade de cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1^a secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

Arsenal de Guerra

Guias de costuras

Do dia 1 a 10 de março distribuem-se, na repartição de costuras deste Arsenal, guias para as proprias costureiras matriculadas, das letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, devendo nessa occasião deixar recibo a-signato.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1906.—Tenente Costa Filho.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta escola, no dia 7 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de prestarem o exame de admissão de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente:

Jacintho Antenor Cardoso.

Jacintho Ribeiro de Souza.

Jeronymo Casanova.

João Alfonso Lamounier Sobrinho.

João Agostinho Lisboa de Mara.

João de Albuquerque Maranhão.

João Bellerophante de Lima.

João Braga.

João de Castro Lima.

João Corrêa da Silva Pinto.

João da Costa Ramos.

João Chrysostomo da Fonseca.

João Escolastico Lopes Louzada.

João Evangelista do Carvalho.

João Felix de Castro.

João Francisco Soares da Silva.

João Gonçalves de Oliveira.

João José Martins Guimarães.

João José Moreira.

João Leite de Araujo Lima.

João Luiz Guedes Pereira.

João de Moraes Cavalcanti.

João Tavares Dias Pessoa.

Joaquim de Berredo dos Reis Lisboa.

Joaquim Ribeiro do Valle.

Joaquim Vidal Pessoa.

Jonathas Augusto de Oliveira.

José Alves Ferreira.

José Alves Pereira.

José Alves Puiol.

José de Andrade de Azevedo Vereza.

José Antonio de Siqueira Montes.

José Augusto Crespo.

José Augusto de Paula Rocha.

José Ayres do Nascimento.

José Barbosa Monteiro.

José Barbosa Moreira Martins.

José Belliene Contreiro.

José Bento Vieira Barcellos.

José Calazans Lopes de Mendonça.

José Coelho Valente Couto.

José Dalmacio do Freitas.

José Dias da Silva.

José Dufrayer Oliveira.

José Firmino Paz.

José Franklin de Oliveira.

José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior.

José Julio de Oliveira.

José de Lima Motta.

José Luiz de Souza.

José Maria de Mello Castello Branco.

José Moraes de Vasconcellos.

José Moutinho Moreira Roque.

José Nery Ewbank da Camara.

José Nicodemus Monteiro de Barros.

José Pereira de Moraes.

José Rodrigues Barcellos.

José da Silva Coelho.

José da Silva Jurucena.

José da Silveira.

Julio de Aragão Almeida.

Julio Bernardino Rodrigues.

Julio Capitoline da Silva Pitta.

Julio de Lima Camara.

Julio Polagier Favila Nunes.

Juvenal Gelabert de Simas.

Ha trens que partem da estação Central ás 7, 30, 8, 15 e 9 horas, sendo que este chega á esta localidade ás 10,30 da manhã.

Realengo, 23 de fevereiro de 1900.—Joaquim Camara, affim subsecretario interino. (.

Ministerio da Industria Vição, e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Vição da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro do Porto Alegre

a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e tráfego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vai reproduzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dois contos de réis (2.000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois da notificação pelo *Diário Official* da acceitação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessárias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cetano Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, letra —e—, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo a exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extincto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e tráfego, a sua custa e sob sua responsabilidade, de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

I
É concedido a Carlos Alegre o direito de concluir a sua custa o trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, e trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente a sua custa e sob sua responsabilidade.

II
O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construção do extincto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de condução daquelle material por conta do contractante.

III
Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes a margem da linha; e havendo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohy e Freitas Reis.

IV
Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construídas já, é permitido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivas, a favor do governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despesa feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V
O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas depen-

dencias da linha já construída, de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permitir a os trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI
O Governo indemnizará o contractante do material redondo que elle adquirir para o serviço do tráfego, si, fim o prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento à *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII
O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10.000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII
O contractante obriga-se a entrar mensal e aleatoriamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalização da construção e do tráfego.

IX
A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X
As tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

XI
O contractante não poderá abrir ao tráfego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem previo exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII
Caso, antes de terminação o prazo de dez annos, convenção na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII
O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão reverterá á amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10.000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araújo e Raymundo Pereira e Souza, e cominjo José Joaquim de Moraes Rago, que o escreveu.

ADDITIONAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro lido, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e tráfego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro fiscal daquelle estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cações na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900. — *Cetano Cesar de Campos*, director geral.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1.^a
O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá, com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2.^a
Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3.^a
Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4.^a
Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5.^a
As condições para a acceitação serão verificadas por uma commissão de escolha do Governo.

Por ocasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6.^a
O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvação, sobressalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7.^a
Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8.^a
O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9.^a
Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gozarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitulias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisória, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possível das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accomodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuado mediante prévio accordo, quando este for possível, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspender a nos casos que julgar necessário.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessários meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possíveis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accomodação devida, fornecerá comedoria;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos oppostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilladas pelo Governo;

7º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias do Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 %/o nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim também nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21ª

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22ª

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23ª

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirão o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladarío.

24ª

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação do seu contracto.

25ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes do tulo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27ª

O contracto terá vigor por cinco annos.

28ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da dívida publica que garanta a execução do contracto.

29ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30ª

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900. — O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO FUNDIDO E BRONZE EM OBRAS PARA O CONSUMO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1900.

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do corrente, no escriptorio da ponta do Caju, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro fundido e bronze em obras para o consumo do 1º semestre de 1900, cujos modelos a estrada fornecerá, de accordo com as seguintes bases para o contracto:

Ferro fundido

O ferro será da melhor qualidade e de segunda fusão, de grão fino, homogêneo, acinzentado, pouco quebradiço, susceptível de ser trabalhado a lima e sem falhas, sendo regeitado todo o ferro branco ou manchado.

Todas as peças de ferro fundido serão fabricadas em moldes de areia.

Bronze em obra

O bronze em obras para mancaes terá a seguinte composição: 100 partes de peso em cobre e 15 de estanho, e para torneiras e outras obras: 100 de cobre, 10 de estanho e 4 de zinco.

Os Srs. concorrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis (100\$), caução esta que reverterá para o cofre da Estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos desta caução serão exhibidos em separado à hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envoltórios fechados, contendo por fora o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residência do proponente, serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida à enumeração e leitura.

Escreptorio do director da Estrada do Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú, 2 de março de 1900.—O 1º escripturario, João Tamaguni de Abreu Navarro.

NOVA CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES CONSTANTES DAS RELAÇÕES NS. 1 E 5 PARA O CONSUMO DO 1º SEMESTRE DE 1900

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 de março corrente, no escriptorio da ponta do Cajú, serão recebidas as propostas para fornecimento de objectos de escriptorio, desenho, etc., e material de construção, madeiras, cal, tijolos, etc., para o consumo do 1º semestre de 1900, de accordo com as seguintes bases para o contracto.

Os materiaes serão de 1ª qualidade e deverão ser entregues mediante recibo do almoxarife da Estrada do Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú.

As seguintes relações acham-se à disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio da ponta do Cajú a saber:

N. 1. Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 5. Material de construção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Os Srs. concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis (100\$), caução esta que reverterá para o cofre da estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos desta caução serão exhibidos em separado, à hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envoltórios fechados, contendo por fora o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residência do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida à enumeração e leitura.

Escreptorio do director da Estrada do Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú, 2 de março de 1900.—O 1º escripturario, João Tamaguni de Abreu Navarro.

EDITAIS**Decima Quinta Pretoria**

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da Decima quinta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este escrevo, correu e se processam nos autos de processo criminoso em que é autora a justiça, por seu promotor, e réo Felix Vieira da Silva, incurso no art. 343 do Código Penal, e como não tenha sido o dito réo encontrado, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os 20 dias, isto é, no dia 24 do corrente mez, ás 10 1/2 horas da manhã, compareça na sala das audiencias deste juizo, à freguezia 1ª Campo Grande, em frente ao largo da Matriz, afim de se ver processar e acompanhar todos os demais termos do sumario do culpa até final sentença e sua execução; sob pena de revelia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mando passar o presente e outro de igual teor para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, Decima quinta Pretoria do Districto Federal, aos 3 de março de 1900. Eu, Manoel José Innocencio, escriptario, o escrevi.—Joaquim Moreira da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.020—*Descrição de um systema de telha aperfeiçoada para telhados, coberturas, assoalhos, divisões e paramentos diversos, denominada—Multiplex*

O problema das coberturas para edificações tem sido até hoje muito estudado com mais ou menos feliz exito, principalmente para as construções dos climas tropicaes, porque constitue uma base de aformoseamento, salubridade, segurança e commodidade, que nunca se poderá obter totalmente nos systemas até agora adoptados, apesar de alguns terem dado bom resultado.

Assim é que, si um systema contém elementos de limpeza e durabilidade, falta nelle a belleza, a hygiene e segurança necessaria tambem para um resultado completo, si outros contem estas qualidades, faltam nelles aquelles.

As coberturas por meio de telhas concavas (communs) e as ditas de Marselha, que parece ser o melhor até agora inventado, póde produzir um aspecto agradável e offerecer segurança, mas é demasiadamente pesado e assim é que é necessario construir os telhados de grandes superficies, com fortes inclinações, para evitar o peso, sustent-o com um madeiramento formidavel, sem fallar da avaria que, devido ao feito da telha de Marselha, não tem livre curso.

Não succede isso no nosso systema: as telhas uma vez collocadas apresentam uma superficie lisa sem absolutamente obstaculo algum que possa interceptar o escoamento da agua; seu peso é pelo menos metade do da telha de Marselha, seu feito muito mais simples e seu custo inferior á actual. Ha mais a vantagem incontestavelmente importante de não offerecer presa ao vento, attendendo á superficie lisa.

Attendendo tambem ao seu minimo peso, os madeiramentos podem ser mais leves diminuindo grande parte do material ali empregado até hoje, sendo mais a ventilação dos telhados mais efficaz, visto como, diminuindo a inclinação dos mesmos, diminuirá tambem o obstaculo que actualmente o impede.

Descrição tecnica

A invenção pela qual requeremos patente consiste especialmente na forma que damos á telha, a qual é unica, seja qual for o objecto para a qual é empregada.

Essa forma é quasi a de dois parallelogrammos em partes sobrepostas; o parallelogrammo superior é particularmente notavel, seus lados são bem parallelos, sendo cortados em facetas (bico) e como todas as telhas são semelhantes e iguaes entre si, esta forma permite chegar uma á outra as telhas, e produzir uma superficie completamente lisa.

O parallelogrammo inferior está esvasado para produzir menor peso, sem prejudicar a estabilidade, por baixo existe um rasgo da largura da ripa e ganchos da propria materia da telha, para proporeio na assentamento e amarração destas nas ripas dispostas propriamente.

As telhas, uma vez collocadas, apresentam uma superficie unica, lisa e sem obstaculo, o que fornece o escoamento da agua. Seu peso é 50 % menor do que o actual.

O emprego da nossa invenção, que denominamos «Multiplex», é geral seja como telha para telhados, coberturas, la trilhamento para assoalhos, divisões e paramentos de qualquer natureza. Seu preço é relativamente minimo, attendendo á simplicidade da sua forma e do pouco material empregado na sua fabricação.

Descrição do desenho—N. 1. Vista da telha (cima).

N. 2. Dita dita (baixo).

N. 3. Dita das telhas collocadas.

N. 4. Systema da cobertura (cumieira).

N. 5. Vista lateral da telha (alto).

N. 6. Dita dita dita (lado).

Vantagens do systema—Este systema é preferivel aos outros systemas, notando-se as seguintes vantagens.

1ª, sob o ponto de vista da hygiene indispensavel nos climas tropicaes. Este systema offerece a vantagem de facilitar pelo seu pouco peso a construção de telhados com menor inclinação, o que evita a penetração ao calor excessivo que se nota em telhados de grande inclinação. Não permite tão pouco a infiltração da agua, devido ao modo de junção das telhas;

2ª, de baixo do ponto de vista do aspecto, offerece ao nosso systema um aspecto agradável pois que é uniforme e liso;

3ª, quanto á segurança e estabilidade esta está garantida maior que a actual, visto como os parallelogrammos, além de serem de uma fabricação solida, seguram-se uns aos outros sem coar os ganchos adaptados no parallelogrammo inferior que os fixa ás ripas;

4ª, a collocação é mais facil e rapida;

5ª, a materia empregada é menor;

6ª, o peso é menor 50 %;

7ª, o preço da fabricação inferior á actual;

8ª, permite construir telhados com madeiramentos mais leves e menor material, portanto mais economico;

9ª, finalmente, póde ser applicado em diferentes sentidos, tal como assoalhos, ladrilhamentos, divisões e paramentos diversos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A vista, portanto, da excellencia que julgamos ter o nosso systema de telha, pedimos para ella o privilegio de invenção, e nos termos da lei requeremos este privilegio, com os seguintes caracteristicos:

Revestimento de telhados, coberturas, quaesquer, assoalhos, divisões, lambrequins, piraes e paramentos diversos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1900.—*Murol de Salusse.—Lawrence de Salusse.*

ANNUNCIOS**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1893 (dous volumes) a 16\$000;

Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo a 500 réis;

Regimento de custas judiciais da justiça federal a 500 réis.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900